

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXIV – N.º 083 – Segunda-feira – 23 de Março de 2020



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 07, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de calamidade pública, determina medidas para a contenção de risco, propagação e enfrentamento do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a existência de pandemia do vírus Covid-19, popularmente conhecido como Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com reflexo em todo o território nacional;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, para que sejam tomadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre adoção de medidas para enfrentamento emergencial, por parte dos órgãos de saúde pública, no âmbito de suas competências, dos efeitos do Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 06, de 18 de março de 2020, que estabeleceu medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

Considerando a existência de suspeita de casos de contaminação pelo Covid-19, no Município de Marcação, notificada pela vigilância sanitária em saúde municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Marcação, em decorrência da pandemia do Coronavírus e do risco de propagação de contágio do mesmo no entre a população, além da existência de suspeita de casos de contaminação pelo Covid-19, notificada pela vigilância sanitária em saúde municipal.

Art. 2º - De forma excepcional, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade acerca do risco de contágio e no combate da propagação do Coronavírus, fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com situação epidemiológica do Município, o fechamento e proibição de funcionamento de:

- I – academias esportivas e estabelecimentos similares;
- II – hotéis, pousadas e estabelecimentos similares;
- III – bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- IV – feiras livres, bingos, reuniões coletivas e cõngeneres;
- V – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares;
- VI – agências, postos de atendimentos bancários e casas lotéricas;

Parágrafo único – No caso das agências e postos de atendimentos bancários, fica autorizado, tão somente, o funcionamento dos caixas eletrônicos, sendo vedado o atendimento presencial.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município, a realização de cultos, missas ou quaisquer eventos religiosos, para fins de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Ficam proibidos os passeios de barcos e similares, bem como, a utilização das praias e rios do município por parte da população.

Art. 5º - Fica determinado o fechamento do comércio local pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º – A proibição prevista no *caput* do artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de urgência em saúde.

§ 2º - Ficam autorizados restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares a utilizarem-se de serviços de entregas em domicílio, por meios de canais de contato como telefone, aplicativos e e-mail.

Art. 6º - O munícipe que, por ventura, tenha estado, recentemente, em outros países, estados ou até municípios com histórico de casos confirmados de Coronavírus, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, para que se proceda

com o protocolo de exames e monitoramento, permanecendo na sua residência, em quarentena, até ulterior deliberação por parte dos órgãos de saúde competentes.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso de força policial nos casos de descumprimento do que prevê o *caput* do artigo, sem prejuízo de responsabilização criminal do munícipe, nos termos do artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a entrada, permanência e livre circulação de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não cadastrados no Município de Marcação.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a apuração, por parte das autoridades competentes, de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, além de crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB, 23 DE MARÇO DE 2020.



ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional do Município de Marcação - PB